



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 2576/2019

“Altera a redação do Artigo 5º, caput, da Lei Municipal nº 628/97, alterado pela Lei Municipal nº 1828/2011.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - O Artigo 5º, caput, da Lei Municipal nº 628 de 18 de dezembro de 1997, que “Dispõe sobre as normas a serem seguidas em relação às áreas de lazer, pesca profissional e amadora, na orla marítima de Cidreira e dá outras providências”, alterado pela Lei Municipal nº 1828 de 21 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – Para pesca profissional e amadora, serão obedecidas as seguintes delimitações: da Rua Maestro Medanha, em Salinas, até a divisa do município de Tramandaí, e na área compreendida em um raio de 200(duzentos) metros ao redor da plataforma para pesca amadora, ficando autorizada a pesca profissional e amadora, no período de quinze de março a quinze de dezembro, em toda extensão da orla marítima do município de Cidreira, com exceção da área demarcada para a prática de surfe.” (NR).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 15 DE JANEIRO DE 2019.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo